REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico n.º: 08/2025;
Processo Administrativo n.º 02.10.00.050/2025;
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA de Imperatriz/MA.

À
Ilma. Sra. Hayenda Brito Soares
Agente de Contratação

DESPACHO

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. **VILMAR DANTAS NÓBREGA** nomeado através da **Portaria n.º 4.033/2025-GAP (p. DOEM 03/6/2025)**, no regular desempenho de suas atribuições legais funcionais, pelas razões que expõe, **RESOLVE:**

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos do Processo Administrativo n° 02.10.00.050/2025, referente ao Pregão Eletrônico- SRP n° 008/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra terceirizada para a SINFRA.

É o relatório.

2 – CONSIDERAÇÕES

Considerando os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente o art. 5º, inciso IV, que consagra o princípio da transparência, e o art. 59, inciso II, que exige a comprovação da exequibilidade da proposta e sua compatibilidade com a legislação trabalhista. Leva em conta, ainda, as disposições constantes no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 008/2025, especialmente o Item 14, que determina que a proposta de preços deve incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários (subitem 14.1), bem como apresentar a discriminação

detalhada dos serviços ofertados, das quantidades solicitadas, dos valores unitários e totais, além do prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias (subitem 14.2).

Considerando o teor da resposta do recurso administrativo emitido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no âmbito do Processo Administrativo nº 02.10.00.050/2025, referente ao Pregão Eletrônico – SRP nº 008/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de mão de obra terceirizada para esta Secretaria;

Considerando o dever ao cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade;

Considerando que o recurso administrativo interposto pela empresa DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi devidamente analisado, tendo a CPL concluído, de forma fundamentada, pelo conhecimento do recurso e pelo seu não provimento, em razão do não atendimento às exigências editalícias constantes no Termo de Referência e no Edital;

Considerando, ainda, que a análise técnica já realizada por esta Secretaria, em momento anterior, identificou falhas na composição de custos e ausência de elementos essenciais à verificação da exequibilidade da proposta, razão pela qual houve a recomendação pela desclassificação da empresa recorrente;

3 – CONCLUSÃO

Conforme o art.13, inciso IV, do Decreto 10.024/2019, que prevê que cabe à autoridade competente decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão. Manifesto-me no sentido de acompanhar integralmente o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, opinando pela manutenção da decisão que desclassificou a proposta da empresa DELTA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, bem como pela continuidade regular do certame, com a consequente manutenção da classificação do INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÃO SOCIAL – IGAS, conforme apontado na resposta do recurso administrativo da Comissão Permanente de Licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar nossas considerações e apreço.

Imperatriz – MA, 29 de setembro de 2025.

VILMAR DANTAS NÓBREGA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos